

**LEI COMPLEMENTAR N.º 249/2024.
DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº072/2024 - Data: de 23
de abril de 2024.

SÚMULA: “Altera a Lei Complementar nº 234, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a limpeza e conservação de imóveis urbanos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Complementar nº 234, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constatado o descumprimento da legislação, a Secretaria responsável procederá ao lançamento da multa e notificará o sujeito passivo para promover a limpeza do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança da taxa de serviço”.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 234, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As notificações de autuação poderão ser realizadas através das seguintes alternativas:

I - Diretamente aos proprietários ou possuidores, a qualquer título de imóveis ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos, ou

II - Quando não localizados os proprietários ou possuidores no local proceder-se-á a notificação através de correspondência com aviso de recebimento postal, quando for possível a identificação de endereço dos proprietários ou possuidores, ou

III - Através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Nos casos de notificação pelo Diário Oficial os eventuais prazos constantes nesta Lei passam a contar a partir do dia seguinte da publicação”.

Art. 3º O art.13 da Lei Complementar nº 234, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

“Parágrafo único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 54 de 26 de outubro de 2012”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.23 16:12:15
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei Complementar de Aatoria da Mesa Diretiva do 2º Biênio da 08ª
Legislatura.*